

FIM DA COMPENSAÇÃO DO INSS

PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO COVID 19

A lei previa a redução de repasse de contribuições sociais, em que, caso a empresa possuísse algum empregado que estivesse em situação de incapacidade temporária devido o coronavírus, os primeiros 15 dias de afastamento que seriam pagos pela empresa ao empregado, podendo ser deduzidos do repasse feito à previdência, limitado ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Ocorre que, notem que a validade dessa compensação seria por até 03 (três) meses, sendo que, para que perdurasse por mais tempo, um ato do Poder executivo precisaria ser publicado.

“Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o caput dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

No entanto, tal ato não foi publicado.

Muito pelo contrário.

O Governo Federal emitiu a Nota Orientativa 21/2020 sobre o tema.

informando que o direito de dedução do custo salarial referente aos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador acometido com o Covid-1, **encerrou-se no período de apuração 06/2020.**

Isto significa que os primeiros 15 dias de afastamento ficarão completamente a cargo do empregador a partir deste mês de julho de 2020.

The screenshot shows a news article on the gov.br website. The URL is www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/receita-federal/nota-sobre-o-fim-do-direito-de-dedacao-tratado-na-nota-orientativa-ndeg-21-2020. The page title is "Nota sobre o fim do direito de dedução tratado na Nota Orientativa nº 21/2020". The article text states: "Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020, encerrou-se no período de apuração 06/2020 o direito de dedução do custo salarial referente aos primeiros 15 dias de afastamento do trabalhador acometido com o Covid-19. Ou seja, esta rubrica não pode mais ser deduzida na forma da Nota Orientativa nº 21/2020." The article was published on 21/07/2020 at 11h41.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

www.figueiredofilho.com.br